



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO  
D.M. 27/6/01  
D.O.U. 12/7/01 Seção LE P. 34  
ATO: PM 1261 27/6/01  
D.O.U. 29/6/01 Seção LE P. 122

585/01

INTERESSADO: Instituto Brasileiro de Difusão Cultural		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Criação e Produção Publicitária, ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Interamericano		
RELATOR(A): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000003587/2000-12		
PARECER N.º: CES 585/01	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 08/05/2001

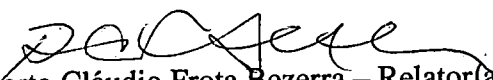
II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Tendo em vista a análise do processo, as informações contidas nos Relatórios de Comissão de Verificação de Educação Profissional de Nível Tecnológico da SEMTEC 22/2001, e nos moldes do Parecer CNE/CES 436/2001, voto favoravelmente ao pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Criação e Produção Publicitária, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Interamericano, mantido pelo Instituto Brasileiro de Difusão Cultural, ambos com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, em regime seriado semestral, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos matutino e noturno, em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, em virtude do conceito “C” atribuído às condições de oferta.

Neste ato o Relator recomenda o credenciamento da mantida.

A Instituição deverá incluir o conceito resultante da avaliação do curso no Edital do processo seletivo e no Catálogo, conforme prevê a Portaria MEC 971/97.

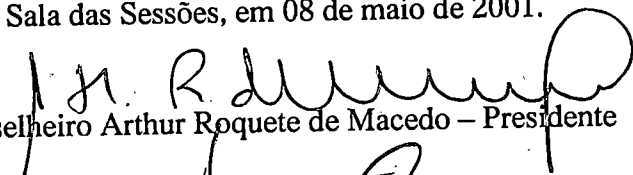
Brasília(DF), 08 de maio de 2001.

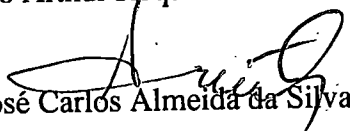
  
Conselheiro(a) Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2001.

  
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

  
Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

*Roberto Claudio*

585/2001

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL  
TECNOLÓGICO

RELATÓRIO SEMTEC/CASTEC nº 022/2001

PROCESSO Nº: 23.000.003587/2000 -12

INTERESSADO: Instituto Brasileiro de Difusão Cultural

CNPJ: 59.583.971/0001-54

ASSUNTO: Autorização de Curso Superior de Tecnologia em Criação e Produção Publicitária a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Interamericano.

• HISTÓRICO

No processo acima referido, o Diretor Presidente do Instituto Brasileiro de Difusão Cultural, mantenedora do Colégio Mario Roso de Luna, solicita a autorização do Curso Superior de Tecnologia em Criação e Produção Publicitária (área profissional: Comunicação) com 100 (cem) vagas semestrais – 200 anuais, nos turnos matutino e noturno a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Interamericano.

O projeto constante do processo nº 23000.003587/2000-12 observa o que está solicitado no artigo 2º incisos II (da mantenedora - pessoa jurídica), III (da instituição de ensino) e IV (do projeto para cada curso proposto para o centro de educação tecnológica a ser credenciado) da portaria MEC nº 1.647/99.

A SEMTEC-MEC procedeu a verificação de adequação técnica do projeto a ela submetido e sua conformidade à legislação aplicável e ao disposto na portaria MEC nº 1.647/99. Após completada esta fase do trâmite do processo, a SEMTEC deu continuidade a sua análise através da convocação de comissão técnica para análise do projeto pedagógico em questão.

O Mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi analisado pela Comissão Técnica da Área de Comunicação, designada pela portaria nº 60, de 06 de julho de 2000, constituída pelos seguintes professores: Prof<sup>ª</sup>. Mônica Maria Montenegro de Oliveira (Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, CEFET-PB); Prof. João de Jesus Paes Loureiro (Doutor, CEFET-PA), e Antonio Gumercindo Taques dos Santos (Diretor, Laruccia Produções

Cinematográficas – SP). Após análise do projeto pedagógico em questão e atendimento parcial das alterações solicitadas pela comissão técnica, esta última atribuiu conceito “B” ao mesmo a ser mantido ou não dependendo da avaliação a ser realizada pela comissão verificadora.

Uma vez finalizada a fase de análise técnica do projeto pedagógico, a SEMTEC-MEC deu seqüência a análise do processo em questão com a etapa de verificação *in loco* das condições de oferta do curso.

Para averiguar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SEMTEC designou a Comissão Verificadora da Área de Comunicação, Portaria SEMTEC nº 091, de 13 de outubro de 2000, constituída pelos especialistas Mônica Maria Montenegro de Oliveira (Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - CEFET-PB) e Antonio Gumercindo Taques dos Santos (Diretor, Laruccia Produções Cinematográficas - SP).

Em 17 de outubro de 2000, o Diretor Presidente da mantenedora assinou Termo de Compromisso (concordância em receber a comissão verificadora e em concluir, no prazo máximo de doze meses, a implementação das etapas do projeto consideradas indispensáveis ao funcionamento da fase inicial do curso), junto a essa Secretaria, para atender ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 1.647/99.

A visita da Comissão Verificadora ocorreu nos dias 30 de outubro, 01 e 02 de novembro de 2000. Foram designados pela SEMTEC-MEC, para a visita em questão, os especialistas Profª Mônica Maria Montenegro de Oliveira (Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba – CEFET-PB) e Antonio Gumercindo Taques dos Santos (Diretor, Laruccia Produções Cinematográficas – SP) – membros da Comissão Verificadora. Após a visita *in loco* à mantida, o conceito dado pela Comissão Técnica foi mantido, mas mediante compromisso assumido pela mantenedora de resolver as pendências existentes até o início das atividades da primeira turma do curso.

Em 21 de novembro de 2000, a SEMTEC/MEC enviou o Ofício nº 1904/00-GAB-SEMTEC/MEC encaminhando o Relatório SEMTEC/CASTEC nº 015/2000 e anexos, para deliberação do Conselho Nacional de Educação. O relatório em questão estava acompanhado de:

- A- Ofício ao Ministro da Educação solicitando autorização do curso;
- B – Guia de depósito identificado;
- C – Versão inicial do projeto do curso (incluindo anexos);
- D – Termo de Compromisso (recepção de comissão verificadora);
- E – Versão final do projeto do curso com análise/parecer da comissão técnica bem como sugestões para a melhoria da qualidade do curso analisado.
- F – Relatório (parecer) da Comissão Verificadora da Área de Comunicação bem como sugestões para a melhoria da qualidade do curso;



G – Termo de Compromisso (atendimento de pendências);

Em 20 de dezembro de 2000, o CNE restituiu à SEMTEC-MEC o processo de que trata este relatório para “análise e informação”.

Dia 22 de janeiro de 2001, a CASTEC/SEMTEC/MEC, através do Memorando nº 14, solicitou a dois membros das Comissões Técnica/Verificadora da Área Profissional de Comunicação, Prof<sup>ª</sup> Mônica Maria Montenegro de Oliveira (Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba – CEFET-PB) e Antonio Gumercindo Taques dos Santos (Diretor, Laruccia Produções Cinematográficas – SP), a revisão do projeto do curso cuja autorização está sendo solicitada, visando solucionar pendências detectadas quando da análise e verificação do mesmo, principalmente no que diz respeito à Organização e Desenvolvimento Curricular e Corpo Docente.

Após intervenção da Comissão Técnica Revisora, a mantenedora apresentou alterações ao projeto do curso o qual recebeu o conceito final “C”. O parecer final da comissão técnica revisora (e também verificadora) bem como suas sugestões encontram-se no corpo do projeto do curso e como anexos a este relatório.

## • MÉRITO

O Decreto Federal nº 2.406, de 27 de novembro de 1997 dispõe sobre os Centros de Educação Tecnológica. O artigo 5º trata da autorização e reconhecimento dos cursos ofertados por Centros de Educação Tecnológica privados. O Decreto Federal nº 3.741, de 31 de janeiro de 2001 acresce o seguinte parágrafo ao artigo 5º do Decreto nº 2.406/97:

“Parágrafo único: Os Centros de Educação Tecnológica privados, independentemente de qualquer autorização prévia, poderão oferecer novos cursos no nível tecnológico da educação profissional nas mesmas áreas profissionais daqueles já regularmente autorizados.”

A Portaria MEC nº 1.647, de 25 de novembro de 1999 dispõe sobre o credenciamento de Centros de Educação Tecnológica e a autorização de cursos de nível tecnológico da educação profissional. O artigo 1º parágrafo 2º da mesma estabelece que o credenciamento dos Centros de Educação Tecnológica se dará com o ato de autorização de funcionamento dos cursos de educação profissional de nível tecnológico (cursos superiores de tecnologia) elencados e aprovados no projeto referido no caput deste artigo.

Através da análise da documentação constante no processo de que tratamos, foi constatado que o Instituto Brasileiro de Difusão Cultural – IBDC atende o que está solicitado no artigo 2º incisos II (da mantenedora - pessoa jurídica)

e III (da instituição de ensino) - o inciso I não se aplica a solicitação em questão - da portaria já mencionada.

O Instituto Brasileiro de Difusão Cultural – IBDC têm as seguintes mantidas: Colégio Mario Roso de Luna, Curso de Educação de Jovens e Adultos com Atendimento Individualizado e Presença Flexível, Faculdades Integradas Interamericana e Estímulo Arte em Vídeo. O Colégio Mário Roso de Luna (instituição a ser credenciada com centro de educação tecnológica) desenvolve atividades de ensino médio e educação profissional. Este último funciona desde 1988.

A análise do mérito do projeto do Curso Superior de Tecnologia em Criação e Produção Publicitária pela comissão técnica revisora, pós-análise da comissão técnica e pós-visita da comissão verificadora revelou o seguinte:

### **Organização e Desenvolvimento Curricular**

A justificativa, finalidades e objetivos do Curso Proposto estão em sintonia com perfil profissional de conclusão.


A organização curricular apresenta-se de forma mista, ou seja, dividida em módulos organizados por disciplinas. Detalha-se que competências, habilidades e bases tecnológicas vão ser trabalhadas nos módulos mas não nas disciplinas. Destas últimas apenas indica-se a bibliografia. A proposta curricular apresentada satisfaz, mas poderia ser melhorada substancialmente.

### **Coordenador e Corpo Docente**

Alguns Professores do 1º ano foram entrevistados, inclusive o Coordenador do Curso. Na oportunidade, a Instituição apresentou a comprovação de toda documentação (original/xerox) do seu Staff. As titulações, qualificações e experiências docentes e profissionais do Coordenador e do Corpo Docente da curso em questão atendem aos requisitos necessários para as atividades do 1º ano do curso. Quanto ao Perfil Pretendido do Corpo Docente para o 2º ano, este preenche os requisitos necessários ao padrão mínimo de qualidade ao curso em questão.

### **Infra-Estrutura Física e Equipamentos**

Em linhas gerais, foi constatada uma Infra-Estrutura adequada ao curso ora solicitado. A mantenedora iniciou e deve concluir a sua expansão de infra-estrutura e adquirir/atualizar materiais e/ou equipamentos em tempo hábil para o início das atividades letivas. Apresentou Termo de Compromisso Formal da construção de sala



de professores com anexo para atendimento de alunos, bem como sala de recursos audiovisuais.

### **Infra-Estrutura de Acessibilidade às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais**

Há elevadores que permitem o acesso do estudante com deficiência física aos espaços de uso coletivo da Instituição e em todas as salas de aulas/laboratórios; há reservas de vagas no estacionamento. Mediante Termo de Compromisso Formal, em anexo, a Instituição se compromete, em tempo hábil, suprir as devidas exigências previstas em lei - adaptar o espaço físico dos banheiros e colocar barras de apoio nos mesmos; instalar lavabos, bebedouros e telefones públicos em altura acessível aos usuários de cadeiras de rodas. Ainda, compromete-se proporcionar, através de Termo de Compromisso Formal, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso sala de apoio especial para alunos com deficiência visual e/ou auditiva.

### **Infra-Estrutura de Informática**

A Infra-Estrutura de Informática atende às necessidades imediatas e fundamentais à Instituição. Todos os setores estão informatizados em rede e o acesso ao sistema se dá através de senha individual.

### **Infra-Estrutura de Laboratórios Específicos à Área do Curso**

Os Laboratórios Específicos satisfazem às exigências do padrão de qualidade para o funcionamento do curso.

### **Biblioteca**

A biblioteca está apropriada/adequada para o início do funcionamento do curso, tendo como pontos fortes o acesso ininterrupto, controle e consulta informatizados, atendimento e empréstimo para alunos, professores e funcionários e alunos além, da pesquisa e consulta aberta ao público. Foi examinado, através da Comissão Verificadora, a existência da maioria dos títulos descritos e observado o padrão mínimo de qualidade. A Instituição apresentou Termo de Compromisso Formal comprometendo-se a complementar a aquisição dos 33 volumes de livros, até o início do curso. Registrou-se a ausência de revistas/periódicos especializados na área, entretanto, consta do processo um registro que as assinaturas dos mesmos serão realizadas quando da aprovação do curso pelo CNE.



Quanto ao Recursos Humanos, há uma Bibliotecária Chefe, um Bibliotecário de Processos Técnicos, uma Bibliotecária de Referência e seis auxiliares de biblioteca, totalizando 09 pessoas para 02 bibliotecas, funcionando nos períodos diurno e noturno.

### Outros Itens Importantes Considerados

Ainda foram observados o número de turmas e de alunos por turma, forma de acesso, perfil profissional, avaliação do processo ensino-aprendizagem e a política de envolvimento com as empresas, através de parcerias e/ou convênios.

### Conceito Final

ITENS ANALISADOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	CONCEITO
Organização e Desenvolvimento Curricular	65	C
Corpo Docente	65	C
Infra-estrutura	80,5	B
TOTAL	210,5	-
<b>Média Obtida</b>	<b>70,2</b>	<b>C</b>

A documentação que acompanha este relatório é parte integrante do processo nº 23000.003587/2000-12 – projeto de solicitação de autorização e funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Criação e Produção Publicitária (área profissional: Comunicação) a funcionar, caso autorizado, no Centro de Educação Tecnológica que se solicita credenciamento.

Acompanhando este relatório encontram-se:

- A- Ofício ao Ministro da Educação solicitando autorização do curso;
- B – Guia de depósito identificado;
- C – Ofício nº 1904/00-GAB-SEMTEC/MEC encaminhando o processo;
- D – Relatório SEMTEC/CASTEC nº 015/2000;
- E – Termo de Compromisso (recepção de comissão verificadora);
- F – Versão inicial do projeto do curso (incluindo anexos);
- G – Relatório (parecer) da Comissão Verificadora da Área de Comunicação;
- H – Termo de Compromisso (atendimento de pendências);
- I - Memorando nº 14/CASTEC/SEMTEC/MEC (solicita revisão da análise do projeto do curso);



J - Versão do projeto do curso (CST em Comunicação) com a análise da comissão técnica revisora (internamente nos campos destinados aos comentários do MEC);

K – Resultado final da análise (parecer final) da Comissão Técnica Revisora da área profissional de Comunicação;

L - Sugestões finais da Comissão Técnica Revisora para a melhoria da qualidade do curso avaliado;

M – Organização Curricular (todo o curso) com corpo docente aprovado (1º ano letivo).

## • CONCLUSÃO

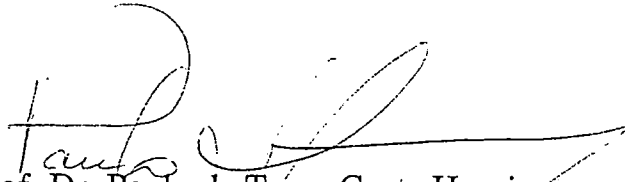
Encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatório da comissão técnica revisora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Criação e Produção Publicitária, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Interamericano, mantido pelo Instituto Brasileiro de Difusão Cultural, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, tendo sido atribuído o conceito global “C” às condições iniciais de sua oferta, com 100 (cem) vagas anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta alunos), a funcionar nos turnos matutino e noturno, em regime seriado semestral. O Centro de Educação Tecnológica Interamericano – CEINTER - deverá ser credenciado, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação que determine à Instituição que, no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso. Recomenda, também que determine à Instituição a inclusão do referido conceito no catálogo previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.





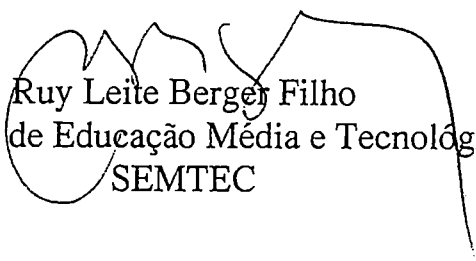
À consideração superior.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.



Prof. Dr. Paulo de Tarso Costa Henriques  
SIAPE 273722

Supervisão e Avaliação da Educação Profissional de Nível Tecnológico  
CASTEC



Ruy Leite Berger Filho  
Secretário de Educação Média e Tecnológica  
SEMTEC

PROCESSO Nº 23.000.003587/2000-12

INTERESSADO: Instituto Brasileiro de Difusão Cultural - IBDC

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA INTERAMERICANO  
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM CRIAÇÃO E PRODUÇÃO  
PUBLICITÁRIA

**Organização Curricular Completa e Corpo Docente do 1º Ano**

Coordenador do Curso: Lúcio Spinelli Pinheiro

PRIMEIRO ANO - MÓDULO I: Planejamento de Campanha Publicitária (360 horas)		
DISCIPLINA	CH	PROFESSOR
Teoria da Comunicação	144	Luís Fernando Ferreira de Araújo
Desenvolvimento do Processo Criativo	72	Ivan Ferraz Filho
Planejamento de Campanha Publicitária	144	Sandro Ariboni

PRIMEIRO ANO - MÓDULO II: Criação Publicitária (432 horas)		
DISCIPLINA	CH	PROFESSOR
Criação Publicitária – Redação	216	Ivan Ferraz Fiulho
Criação Publicitária – Arte	216	Mozart Alberto Bonazzi Costa

SEGUNDO ANO - MÓDULO III: Produção Publicitária (376 horas)		
DISCIPLINA	CH	PROFESSOR
Produção Publicitária – Foto	72	
Produção Publicitária – TV/Cine	180	
Produção Publicitária – Som/Rádio	124	

SEGUNDO ANO - MÓDULO IV: Propaganda On Line e Computação Gráfica (360 horas)		
DISCIPLINA ou MODULO	CH	PROFESSOR
Produção em Computação Gráfica	200	
Propaganda On Line	160	

